CONTRATO N° 0011/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante *PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ*, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ N° 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor *ARI FERRARI*, CPF N° 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa, *LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA*, pessoa jurídica , inscrita no CNPJ 07.336.749/0001-53, inscrição estadual n° 254.970.885, com sede à RUA Doze de Maio, 152, Vila Alemanha, Luzerna-SC, representada pelo Senhor *AURÉLIO BRUSTOLIN* , brasileiro, portador do CPF n° 250.963.899-87, residente e domiciliado no Município de Luzerna-SC, tem por justo e contratado os serviços em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0003/2013/PM, Convite nº 0003/2013/PM, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este instrumento tem como objeto a contratação de mão-de-obra especializada de empresa credenciada junto a CELESC para a reposição dos materiais referente a manutenção da Iluminação Pública aquisição obedecendo ao Padrão da CELESC (Centrais Elétricas do Estado de Santa Catarina).

CLÁSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O contratante pagará mensalmente à Contratada o valor de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**, mediante a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:

O reajuste será em conformidade com o Índice do Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS :

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 31 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado obedecendo às disposições constantes do Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, se houver necessidade e interesse da Administração, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA :

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orcamentárias, relativo ao orcamento do exercício de 2013:

Órgão: SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO **Atividade:** MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Elemento: Aplicação Direta

Conta: 06.0601.15.452.0022 A 2027.33900000-00

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 8.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.
- 8.2 Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.
- 8.3 A contratada deverá possuir profissional capacitado para a execução do objeto deste contrato.
- 8.4 Havendo necessidade de licença ou autorização junto a concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica ou em outros órgão públicos para poder executar os serviços, assim como a expedição de ART, elas deverão ser providenciadas pela Contratada e as suas expensas.
- 8.5 O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, o objeto deste contrato, na forma das solicitações, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
- 8.6 É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Munícipes. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital Convite n. 0003/2013, indenizando o contratado pela execução dos serviços até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

- À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:
 - Advertência:
 - Multa de 5% sobre o valor do contrato;
 - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
 - Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.

8.6666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC), 06 de fevereiro de 2013.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

AURÉLIO BRUSTOLIN
Representante Legal
LUZERNA INSTALAÇOES ELÉTRICAS LTDA
Contratado

Visto

JANAINA BAREA CORBARI Advogada OAB/SC – 19.256

TESTEMUNHAS:

.....

Nome: Sérgio dos Santos

CPF: 746.112.919-87

Nome: Elizabeth Rambo

CPF: 486.270.119-15